



Diário Oficial Jarinu

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -
Jardim da Saúde. Jarinu/SP
CEP 13240-000

(11) 4016-8200
www.jarinu.sp.gov.br

26 julho 22

Edição nº 066

Página 1 de 5

SUMÁRIO

GOVERNO Leis Municipais	2
ADMINISTRAÇÃO Compras, Licitações e Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ: 45.780.079/0001-59
Endereço: Praça Francisco Alves
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.
Jarinu/SP
Telefone: (11) 4016-8200



GOVERNO | Leis Municipais

LEI Nº 2178 DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), conforme descrição abaixo.

02.15: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E LAZER

02.15.01: SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

33.90.39.00.0000: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....400.000,00

Fonte 02 Estadual: Aplicação (100.0105) Convenio Projeto Restauero Casarão.

Art. 2º - O crédito aberto terá cobertura através de recursos provenientes de Recurso Estadual proveniente do Convênio com a Secretaria da Cultura do Estado, de nº 2022CV00017, UGE 120101, Processo SCEPCRC2022955.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 25 de julho de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

LEI Nº 2179 DE 25 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), conforme descrição abaixo.

02.06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.52.00.0000: Equipamento e Material Permanente120.000,00

Fonte 02 Estadual: Aplicação (300.0083) Projeto Energia

Solar (Casa Civil).

02.06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.52.00.0000: Equipamento e Material Permanente200.000,00

Fonte 02 Estadual: Aplicação (300.0084) Equipamentos de Fisioterapia (Edmir Chedid).

Art. 2º - O crédito aberto terá cobertura através de recursos provenientes de Recurso Estadual proveniente do Convênio com a Casa Civil, para Projeto de Energia Solar, e Recurso Estadual proveniente de emenda do Deputado Edmir Chedid para aquisição de equipamentos de fisioterapia.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 25 de Julho de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

LEI Nº 2180 DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre os serviços de transporte escolar coletivo no município de Jarinu e dá outras providências”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O serviço de transporte escolar coletivo de alunos no Município de Jarinu reger-se-á por esta lei, pelos atos normativos expedidos pelo Poder Executivo e pelas disposições pertinentes constantes em legislação Federal ou Estadual.

Art. 2º. Define-se como transporte escolar aquele realizado em conformidade com esta lei e demais normas regulamentares aplicáveis em veículos tipo “perua”, “van”, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, ou similares, padronizados para essa espécie da atividade e utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes no período letivo, dentro do território do município, no percurso da residência para escola e vice e versa, mediante contrato de fretamento contínuo firmado entre os autorizatários e o aluno quando capaz, ou seu representante legal.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar será explorado por motorista profissional autônomo por intermédio ou não do cooperativismo, ou de empresa constituída para esse fim.



TÍTULO II

DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A Secretaria Municipal competente emitirá alvará específico para o transporte de usuários residentes neste município e que estejam frequentando regularmente estabelecimentos de ensino localizados nesta cidade, reservando ao transportador o direito de obter novas licenças para o transporte intermunicipal e/ou interestadual, desde que as atividades relacionadas às eventuais novas licenças não impeçam, inviabilizem ou atrapalhem o transporte relacionado à licença outorgada pela Prefeitura de Jarinu.

Art. 5º. O Alvará será concedido após regular processo de cadastramento do CPF ou CNPJ do interessado que cumprir os seguintes requisitos:

I – preencher requerimento padrão adotado para esse fim, fornecido pela Divisão Municipal de Trânsito;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

III – estar inscrito no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal, como motorista profissional autônomo ou forma de Cooperativismo, sempre da sede do licitante, com exceção ao dispositivo no § 4º deste artigo;

IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria “D” ou “E” e apresentar a respectiva cópia;

V – dispor de veículo que preencha os requisitos legais estabelecidos para a prestação de serviço de transporte escolar;

VI – não registrar antecedentes criminais relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do artigo 329 do CTB;

VII – possuir certificado de conclusão de curso de condutores de transporte escolar previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – dispor de laudo de inspeção veicular nas conformidades das legislações em vigor;

IX – o veículo deverá contar com monitor de viagem qualificado, que seja maior de 16 anos, com noções de segurança, apresentando certificado de conclusão de curso de capacitação que aborde as noções de segurança.

§ 1º. O Alvará de licença e funcionamento para prestação de serviços de transporte escolar será outorgado a título precário, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Executivo, mediante a proposta fundamentada do órgão competente quando julgar conveniente ou necessário.

§ 2º. Juntamente com o Alvará, será expedida a licença, devidamente numerada pela Autoridade de Trânsito do município.

§ 3º. Para a circulação regular do veículo, este deverá exibir o alvará devidamente afixado no interior do veículo, devendo o condutor obrigatoriamente portar, além dos documentos previstos no CTB, o Laudo de Inspeção Veicular.

§ 4º. A empresas interessadas na prestação dos serviços nesta lei deverão cumprir os requisitos estabelecidos no caput e comprovar o vínculo empregatício dos seus condutores e monitores.

Art. 6º. Será autorizada a renovação anual do Alvará, devendo o interessado para isso, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data do respectivo vencimento, protocolizar junto à Prefeitura requerimento solicitando a renovação, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do alvará anterior;

II – cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”;

III – laudo de inspeção veicular em conformidade com a legislação em vigor;

IV – cópia dos documentos relativos ao veículo, seguro obrigatório e imposto sobre a propriedade de veículos automotores;

V – certificado de conclusão de curso de condutores de transporte escolar com a validade prevista na legislação em vigor;

Art. 7º. Caso o interessado não providencie a renovação no prazo e nos termos do caput do artigo anterior, perderá direito à renovação.

Art. 8º. Em decorrência de pedido formalizado por escrito pelo seu titular, o Alvará, a critério da Divisão Municipal de Trânsito, poderá ser transferido, desde que observados os seguintes requisitos:

I – ter decorrido o prazo mínimo de seis meses de sua expedição e desde que, nesse período, tenha havido efetivo exercício da atividade, salvo impedimento decorrente de:

a – morte;

b – aposentadoria;

c – enfermidade que impossibilite o exercício da profissão por mais de seis meses;

II – o recebedor da transferência do Alvará deverá preencher as exigências previstas na presente lei, sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis.

TÍTULO III

DO MONITOR

Art. 9º. São requisitos para os monitores:



I – ter idade mínima de 16 anos;

II – apresentar anualmente certidão negativa de antecedentes criminais, se maior de 18 anos;

III – Possuir certificado de conclusão de curso de capacitação que aborde noções de segurança.

Parágrafo Único. Os monitores deverão trabalhar devidamente identificados.

TÍTULO IV

DOS VEÍCULOS UTILIZADOS O TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR

Art.10. Os veículos que serão utilizados no transporte coletivo escolar, não poderão ter a vida útil superior a 15 (quinze) anos.

Art.11. Somente poderão ser utilizados no transporte coletivo escolar os veículos dispostos no “caput” do artigo 2º desta Lei, respeitando-se o limite de passageiros inerente a cada veículo, que não poderá exceder à idade de 15, (quinze), anos de fabricação:

I – ser proprietário, promitente-proprietário, locatário, arrendatário, possuidor direito de veículo dado em garantia fiduciária em nome próprio ou de terceiro, desde que, nesse último caso, apresente o possuidor do bem o competente de contrato regulamentador do negócio jurídico.

II – estar seguro, com apólice em vigência, com cobertura de danos em favor de terceiros dos passageiros transportados;

III – manter a originalidade do veículo, permitindo aplicação de película nos vidros, com no mínimo setenta e cinco por cento de transparência.

Art. 12. Para o serviço de transporte remunerado escolar, além das condições impostas pela legislação de trânsito, os veículos autorizados deverão portar, em lugar visível, nas partes dianteira, traseira e nas laterais, identificação numérica a ser fornecida pelo Poder Público Municipal.

Art.13. Os veículos serão identificados mediante prefixo numerado de acordo com o alvará de autorização expedido pela Prefeitura, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo único. O prefixo determinado no presente artigo terá vínculo com o respectivo alvará de autorização, permanecendo inalterado mesmo na hipótese de troca de veículo.

Art.14. Os veículos utilizados no serviço de transporte escolar deverão ser mantidos em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, podendo ser comprovados através de vistorias ou laudos, realizados pela própria

prefeitura, por laudo INMETRO ou oficinas através de laudo.

Art.15. Os veículos de que trata esta Lei estarão sujeitos ao cumprimento dos requisitos do artº 10, quanto ao seu tempo de uso em relação à sua fabricação e quanto a sua vistoria, sob pena do não fornecimento ou renovação do respectivo alvará para prestação de serviço de transporte escolar coletivo aqui previsto.

TÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art.16. São obrigações dos Autorizatórios e condutores dos veículos escolares:

I – manter os veículos em boas condições de conservação e limpeza.

II – atender as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

III – portar carteira de identificação fornecida pela SMASP.

IV – comunicar a SMASP quaisquer alterações de localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento do veículo.

V – manter atualizada, exibindo quando solicitado à relação dos passageiros transportados com nome, endereço completo e rota do veículo.

VI – tratar com polidez e urbanidade os usuários e o público em geral.

VII – não permitir excesso de lotação.

VIII – quando em serviço, trajar-se adequadamente, não sendo permitido o uso de trajes sumários, tais como: bermudas coladas ao corpo, ‘shorts’ curtos e camisetas sem mangas.

IX – estar o veículo equipado com registrador inalterável de tempo e velocidade (tacógrafo) em condições normais de funcionamento, e seu horário, estar ajustado de acordo com a hora oficial de Brasília.

X – comunicar a SMASP quando ocorrer envolvimento em acidente de trânsito apresentando o desembaraço, bem como uma nova vistoria no veículo.

TÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art.17. Independentemente das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, a exploração do serviço de transporte escolar, neste Município, em desacordo com o estabelecimento nesta lei, sujeitará o infrator às penalidades previstas:

I – advertência por escrito;



II – suspensão da autorização do serviço de transporte escolar por 5 (cinco) dias, sendo aplicada em dobro, cumulativamente, em caso de reincidência;

III – cassação da autorização do serviço de transporte escolar.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. O embarque dos alunos não poderá ser superior a 1 (uma) hora daquele fixado para início, bem como, o mesmo prazo para devolução, iniciando após o término das aulas.

Art. 19. A presente lei será regulamentada através de atos do Poder Executivo.

Art. 20. O município estabelecerá as regras constantes nessa Lei em Edital de Licitação que porventura vier a publicar para contratação desta modalidade de transporte no município.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.011/2015, nº 2.061/2018 e 2.163/2022.

Jarinu, em 25 de Julho de 2022.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Jarinu, Edital de Chamada Pública nº 004/2022, Edital nº 005/2022, Processo nº 6101/2021 - Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Abertura dos envelopes nº 01 e nº 02 – Documentações e Projeto de Venda dia 18 de agosto de 2022, às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site: www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 25 de julho de 2022

CRISTIANE APARECIDA BUZO DE LIMA
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022

EDITAL Nº 049/2022 - PROCESSO Nº 371/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO PARA FINS VETERINÁRIOS, PARA SUPRIR EVENTUAIS DEMANDAS DO NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2022, do tipo menor preço por item, o objeto à empresa: E. L Machado Medicamentos Ltda., itens: 02, 03, 04, 05, 06, 08, 12, 16 e 17 autorizando a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

Jarinu, 25 de julho de 2022.

MARILIZA SCARELLI SORANZ
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Jarinu, Pregão Presencial nº 044/2022 - Edital nº 054/2022 - Processo nº 442/2022 do tipo menor preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, CONTEMPLANDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM E SERVIÇO DE TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO. O prazo para recebimento dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação até dia 11 de agosto de 2022 às 09H00M. Abertura dos envelopes dia 11 de agosto de 2022 às 09H00M. O Edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados no site www.jarinu.sp.gov.br. Informações através do telefone (11) 4016-8200.

Jarinu, 26 de julho de 2022.

VINÍCIUS PEIXOTO AFFONSO SILVA
Chefe do Depto. de Compras